



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL



CONTRATO Nº 002/2021

QUE ENTRE SI CELEBRAM NA FORMA E CONDIÇÕES SEGUINTE, DE UM LADO COMO **CONTRATANTE**, A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE E DE OUTRO COMO **CONTRATADO, TOCANTINS LIMPEZA PUBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, PROCESSO 2021000340.

O MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL através da **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 27.029.184/0001-79, com sede na Av. Murilo Braga nº 1887, Centro em Porto Nacional - TO, neste Ato representado por seu Gestor, Sr **MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO**, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador do CPF nº 964.024.661-15, RG nº 630363 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Mundoca Pedreira, Qd. 42, Lt. 07, setor Jardim América, Porto Nacional - TO, Denominado **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **TOCANTINS LIMPEZA PUBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.483.669/0001-23, com sede na Av Mutirão, 2253, QD26 LT07B, Sala 03, Setor Marista, Goiânia-GO., neste ato representada pelo Sr. **CÉSAR VINICIUS MOLINA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, portador do CPF sob o nº 065.952.799-59, e RG sob o nº 107151567 SSP-PR., residente e domiciliado à Quadra 509 Sul, Al.27, S/N, LT 05, QI 19, CEP 77016-656, Palmas-TO, denominado **CONTRATADO**, com fundamento na Lei 8.666/93 e suas alterações, têm justos e contratados entre si a **Contratação emergencial de empresa visando a execução de serviços de limpeza urbana no município de Porto Nacional/TO, de seus distritos (Luzimangues, Escola Brasil e Pinheirópolis) e Comunidade Rural do Prata, compreendendo os serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos - coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte, serviços de coleta de resíduos volumosos - equipe padrão, varrição manual de ruas e logradouros, avenidas e coleta seletiva de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. O presente tem como objeto a Contratação emergencial de empresa visando a execução de serviços de limpeza urbana no município de Porto Nacional/TO, de seus distritos (Luzimangues, Escola Brasil e Pinheirópolis) e Comunidade Rural do Prata, compreendendo os serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos - coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte, serviços de coleta de resíduos volumosos - equipe padrão, varrição manual de ruas e logradouros, avenidas e coleta seletiva de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental, conforme termo de referência constante.

1.2. A execução dos serviços de limpeza urbana deverá estar em conformidade com os planos elaborados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE**, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste Contrato, contendo as seguintes descrições básicas:

- 1.2.1. Coleta e transporte domiciliar, comercial, inerte e saldo de varrição;
- 1.2.2. Serviços de Coleta de Resíduos Volumosos - Equipe Padrão;
- 1.2.3. Varrição manual de vias e logradouros públicos, praças e distritos;
- 1.2.4. Coleta e Transporte de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental.

2. JUSTIFICATIVA

A continuidade da prestação de serviço de limpeza se torna necessária, haja vista, que além de ser questão de meio-ambiente é de saúde pública também. A paralização do serviço, ou até mesmo a prestação de serviço de limpeza urbana em caráter insatisfatório pode ensejar em prejuízo imensurável à sociedade portuense.

Relatórios de monitoramento da Superintendência de Vigilância, Promoção e Proteção à Saúde ligada Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Tocantins, referente aos casos de suspeitas de Dengue, Zika e Chikungunya e Covid-19 (Corona Vírus), indica que o Município de Porto Nacional figura entre os que mais registraram casos de suspeitas e/ou confirmados.

Sabe-se que a não realização da coleta frequente de resíduos sólidos, pode acarretar no acúmulo de recipientes que contribuem para proliferação do mosquito transmissor dessas doenças, podendo causar danos à saúde dos municípios portuense, tendo o risco de se tornar uma epidemia. A prevenção sempre tem um custo inferior ao tratamento de qualquer doença.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



Ressalta-se ainda que a manutenção dos serviços de limpeza urbana, com a contratação emergencial seria a mais acertada, uma vez que não teria interrupção na prestação de serviços de limpeza urbana, e, por conseguinte, não causaria qualquer transtorno à população e nenhum prejuízo ao erário público, provocando uma economia de aproximada R\$ 100.000,00 (cem mil reais) mensais. A empresa contratada anteriormente cujo o contrato vencerá dia 02/02/2021, foi solicitada para participar da contratação emergencial, visto ter preferência por já estar contratada e conforme e-mail anexado nos autos, não encaminhou orçamento solicitado, sendo encontrado no mercado empresas que oferecerem valor menor ao anteriormente contratado.

3. PRAZOS

3.1. Os serviços serão realizados em caráter emergencial por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório 2021/000237.

4. VALOR ESTIMADO

4.1. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados mediante preenchimento de planilha de custos e formação de preços e pesquisas de valores praticados no contrato anterior similar.

4.2. A estimativa mensal da contratação é de **R\$ 464.954,35 (quatrocentos e sessenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e cinco centavos)** e o valor máximo global para 6 meses é de **R\$ 2.789.726,09 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e nove centavos)**, conforme planilha abaixo.

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL / TO E DISTRITO DE LUZIMANGUES - PORTO NACIONAL/TO					
ITEM	ATIVIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$/Unid)	VALOR MENSAL (R\$/MÊS)
1	COLETA DE LIXO DOMICILIAR, COMERCIAL DE INDUSTRIAL INERTE	TONELADA	1.106,70	R\$ 250,25	R\$ 276.951,68
2	SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS - EQUIPE PADRÃO	EQUIPE/MENSAL	1,00	R\$ 72.682,12	R\$ 72.682,12
3	VARRIÇÃO MANUAL DE RUAS E LOGRADOUROS, PRAÇAS E DISTRITOS	KM	2.046,92	R\$ 73,63	R\$ 150.714,72
4	COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAIS RECICLÁVEIS COM CAMPANHA DE MARKETING E EDUCAÇÃO AMBIENTAL	SV/MENSAL	1,00	R\$ 64.348,83	R\$ 64.348,83
				SUB.TOTAL/MENSAL	R\$ 464.954,35
				TOTAL ESTIMADO/ 180 Dias	R\$ 2.789.726,09

5. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA

ORGÃO	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.
DESTINO	Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade.
PROGRAMA	17.15.17.512.1118.2155
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

SUB - ELEMENTO DE DESPESA	78
FONTE	10

6. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A estimativa de quantitativo dos serviços a serem executados mensalmente é descrita no quadro abaixo:

Discriminação dos Serviços	Qtde. Estimada/ Und. por Mês
Coleta de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial Inerte	1.106,70 Ton
Coleta de Resíduos Volumosos - Equipe Padrão	1 Eq/Mensal
Varição manual de vias e logradouros públicos, praças e distritos.	2.046,92 km
Coleta e Transporte de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental	1 Sv/Mensal

6.1 Os serviços, objeto desta licitação, somente poderão ser iniciados após a **EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO**;

6.2. A Ordem de Serviço deverá especificar os serviços a serem executados.

6.3 A contratada deverá apresentar respectivamente PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) 07 (sete) dias após a ordem de início.

6.4 Os serviços deverão ser executados conforme condições deste Anexo e em observância aos elementos instrutores fornecidos.

6.5 Os profissionais responsáveis técnicos pela execução dos serviços desta contratação, obrigatoriamente, serem os detentores dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados para qualificação técnica e fazer parte do quadro técnico da empresa durante todo o período de execução do objeto, conforme registro junto ao CREA/CAU.

6.6 Os serviços de coleta de resíduos domésticos serão executados no período diurno e/ou noturno, de segunda a sábado a partir das 07h00min. Na região do centro urbano, preferencialmente, será feita coleta no período noturno, de segunda a sábado a partir das 18h00min;

6.7 Haverá coleta de segunda a sábado, inclusive feriados, com frequência diária, em conformidade com as rotas e frequências estabelecidas pela Contratante;

6.8 Deverão ser recolhidos todos os resíduos domésticos, inclusive os originários de estabelecimentos comerciais, industriais, bares, hotéis, mercados, clubes, abatedouros e edifícios públicos em geral;

7 DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1 A contratante, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Mobilidade - SEINFRA delegará por meio de Portaria o Gestor e Fiscalizador do Contrato, com o objetivo de verificar o cumprimento das disposições do Edital e do Contrato, entre os quais:

7.1.1 Assessorar o CONTRATANTE na emissão das Ordens de Serviço;

7.1.2 Controlar o prazo de vigência do contrato;

7.1.3 Controlar prazo de vigência e de validade da Garantia;

7.1.4 Verificar a entrega e quantitativo de materiais e fardamento previsto no Contrato;

7.1.5 Acompanhar a prestação do serviço;

7.1.6 Solicitar do fiscal, esclarecimentos sobre a execução do Contrato.

7.1.7 Atestar as notas fiscais a serem encaminhadas à SEINFRA.

7.2 Como fiscal do Contrato a SEINFRA designará o Diretor de Ações Urbanas, que tem como diretor atual o Sr. Alisson Pereira Nascimento, que terá sob sua responsabilidade a fiscalização, acompanhamento, controle, avaliação e a medição dos serviços realizados.

8 FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E DEMAIS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A fiscalização dos serviços ficará a cargo da SEINFRA, obrigando-se a Contratada a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as áreas e os locais onde se encontrarem depositados os materiais e equipamentos destinados à execução dos serviços referidos no presente termo. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da Contratada na execução dos serviços, que deverão apresentar perfeição absoluta.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



8.2 Verificada a ocorrência de irregularidade na execução dos serviços, a fiscalização tomará as medidas cabíveis.

8.3 A Contratada deverá cooperar quanto à observância dos dispositivos referentes à higiene pública, informando à fiscalização sobre casos de infração das posturas municipais e, notadamente, sobre os casos de descarga irregular de resíduos e falta de recipientes padronizados na via pública;

8.4 Semanalmente às quintas-feiras até às 17:00h a Contratada deverá apresentar o Plano de Trabalho da semana seguinte de todos os serviços contratados a serem executados para que a fiscalização proceda o planejamento de fiscalização, emissão de relatório de fiscalização de contrato e posteriormente ateste os serviços executados, devendo a contratada atender as notificações do fiscal do contrato de forma tempestiva, sob pena de suspensão dos pagamentos até a regularização das demandas apontadas.

8.5 Os fiscais da SEINFRA terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

8.5.1 A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à Contratada a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pelos serviços, caso constate que a mesma não tenha reais condições técnicas para a execução dos trabalhos, em observação às Normas da ABNT e demais especificações e recomendações necessárias ao bom andamento das atividades referente à execução dos serviços, objeto deste termo;

8.5.2 Recusar materiais ou equipamentos de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada dos serviços;

8.5.3 Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, especificações e recomendações da SEINFRA, exigindo sua reparação por conta da Contratada;

8.5.4 Determinar ordem de prioridade na execução dos serviços;

8.6 Exigir a presença do Responsável Técnico no local da execução dos serviços. Qualquer alteração unilateral do planejamento de execução de serviços por parte da contratada deverá ser comunicada à contratante em no máximo 15 (quinze) dias, acompanhado de Laudo Técnico com justificativas detalhadas do responsável técnico da empresa;

8.7 A fiscalização poderá determinar alteração no Plano de Trabalho apresentado e estas deverão ser imediatamente efetuadas;

8.8 Havendo necessidade, a Prefeitura poderá solicitar colocação de novos equipamentos nos serviços de coleta, precedido de prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias, e programação junto à contratada;

8.9 A Contratante poderá, a qualquer momento, exigir a troca do equipamento que não seja adequado ou não atenda às exigências dos serviços;

9 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Acompanhar e fiscalizar, através de preposto designado pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Urbanos, a execução da prestação de serviços, e conseqüentemente a liberação das medições;

9.2 Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços executados, e sem qualquer forma de pagamento a título de indenização;

9.3 Prestar orientação técnica e demarcação dos serviços;

9.4 Efetuar os pagamentos à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Contrato;

9.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, em conformidade com o Código Tributário Municipal.

9.6 Estabelecer alternativas operacionais de maneira a assegurar a melhoria da qualidade dos serviços e redução dos respectivos custos.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 A completa execução dos serviços, obedecendo rigorosamente o planejamento ou programações propostos, bem como as Ordens Específicas de Serviço exaradas, as instruções apresentadas pela fiscalização e demais recomendadas das normas e legislação aplicáveis ao objeto desta licitação;

10.2 Recrutar e fornecer toda mão-de-obra, direta ou indireta, máquinas, veículos, equipamentos e materiais necessários à perfeita execução dos serviços, inclusive encarregados e pessoais de apoio técnico e administrativo;

10.3 Providenciar, antes do início dos trabalhos, para que todos os seus empregados sejam identificados e registrados e tenham seus assentamentos devidamente anotados em suas carteiras de trabalho, bem como atender demais exigências da Previdência Social, da Legislação Trabalhista em vigor, inclusive cumprir as convenções coletivas de trabalho e decisões em dissídios coletivos que forem aplicáveis;

10.4 Pagar, como única empregadora, todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes sobre o custo de mão-de-obra, bem como os referentes ao respectivo seguro de acidente de trabalho;

10.5 Regularizar junto aos órgãos e repartições competentes todos os registros e assentamentos relacionados à execução dos serviços, respondendo, a qualquer tempo, as conseqüências que a falta ou omissões do mesmo



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

acarretar;

10.6 Providenciar, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a troca de máquinas, equipamentos e utensílios de trabalho que foram, comprovadamente, considerados pela fiscalização, em mau estado de conservação ou inadequados para os serviços;

10.7 Manter, durante a execução do contrato, toda habilitação e qualificação exigidas na licitação. Todo pessoal em serviço deverá usar, obrigatoriamente, uniforme completo e equipamento de proteção individual EPI e coletiva EPC adequados, possuir capacidade física e mental para desenvolver adequadamente os serviços e ser treinado, em todos os níveis de trabalho. Para a execução dos serviços;

10.8 A Contratada deverá dispor de instalações dotadas de equipamentos necessários ao apoio das atividades e se obriga a reforçar o seu quadro de pessoal e parque de equipamentos quando necessária para recuperação do atraso existentes, ou quando constatada sua inadequação, não importando tais procedimentos em ônus para a Contratante;

10.9 Contratada assumirá integral responsabilidade por danos eventualmente causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto da presente licitação, isentando, assim, a Contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se outro sim a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes;

10.10 Havendo aumento da demanda dos serviços, mediante avaliação da SEINFRA a Contratada será autorizada a atender aos novos quantitativos;

10.11 Para a execução dos serviços a Contratada deverá dispor de encarregado(s) de serviços para o controle e comando das tarefas;

10.12 A contratada deverá oferecer, sem qualquer ônus, **01 (um) veículo para fiscalização dos serviços**, com no máximo 02 (dois) anos de uso, equipado com ar condicionado e direção hidráulica para que possibilitem a atuação dos fiscais de modo salubre e eficaz;

11 DOS PAGAMENTOS E MEDIÇÕES

11.1 Mensalmente serão apresentados pela contratada relatórios de execução dos serviços executados e geradas medições a serem concluídas até **15 (quinze) dias** do mês subsequente, conforme Planilha de Quantidades, Preços Unitários e justificativas consolidadas, o qual poderá ser modificado diante da necessidade de adequações na realização dos serviços aprovados pela SEINFRA.

11.2 As medições serão pagas em até 30 (trinta) dias após o atesto pela fiscalização dos serviços executados.

11.3 As notas fiscais somente poderão ser emitidas após o atesto das mesmas pela fiscalização, a apresentação de todas as certidões exigidas e ART de execução dos serviços prestados no mês com a devida comprovação de quitação junto ao CREA-TO.

12 METODOLOGIA, CRITÉRIOS MÍNIMOS E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 A Avaliação dos serviços atenderá aos indicadores constantes nos itens abaixo:

12.2 Coleta e transporte domiciliar, comercial, inerte e saldo de varrição

12.2.1 Deverá ser executada de acordo com a proposta de locais e frequência fornecida pela contratante;

12.2.2 Os resíduos coletados deverão ser transportados desde o local de recolhimento até o destino final disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Porto Nacional (Aterro Sanitário – distante aproximadamente 21 quilômetros do centro da cidade);

12.2.3 Deverão ser recolhidos todos os resíduos domésticos, inclusive os originários de estabelecimentos comerciais, industriais, bares, hotéis, mercados, clubes, aeroporto, abatedouros, saldo de varrição e coleta, e edifícios públicos em geral de todo município de Porto Nacional;

12.2.4 Deverão ser recolhidos todos os resíduos que por ventura possam cair ou se desagregarem, das embalagens onde estiver acondicionado, no processo de coleta e/ou transporte;

12.2.5 A carroceria do caminhão será tipo especial para coleta de resíduo domiciliar, de modelo compactador, com capacidade mínima de 15 m³, adequada ao chassi, fechada, para evitar despejos de resíduos nas vias públicas, provida de sistema de descarga automática, sem necessidade de mão-de-obra para o seu esvaziamento a ser dotada de suporte para pá e vassouras que constituem equipamento obrigatório;

12.2.6 Todos os caminhões deverão ter reservatório para coleta de chorume, evitando assim que o mesmo seja derramado nas vias e logradouros públicos.

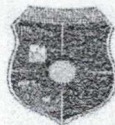
12.2.7 Deverão ser disponibilizados no mínimo 05 (cinco) caminhões coletores, sendo 03 (três) fornecidos pela contratada e 02 (dois) cedidos pela contratante. A contratante fornecerá além dos 02 caminhões mais um à unidade de reserva técnica.

12.2.8 Todos os caminhões coletores compactadores fornecidos pela Contratada deverão possuir ano de fabricação não inferior a 02 anos e em bom estado de conservação, com capacidade mínima de 15 m³.

12.2.9 A coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares deverá ser executada de acordo com os horários de início definidos abaixo:

- Para o turno DIURNO: O início da coleta deverá se dar às 7h.
- Para o turno NOTURNO: O início da coleta deverá se dar às 18h.

12.2.10 A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, em qualquer condição.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



climática e aos domingos, atendendo especialmente as principais avenidas e corredores;

12.2.11 Cada equipe estimada para a execução da coleta e transporte de resíduos domiciliares e comerciais é composta de: 01(um) motorista, 03 (três) agentes de limpeza por veículo coletor do tipo compactador, bem como as ferramentas auxiliares de trabalho necessárias ao bom desempenho das funções, tais como garfos, vassouras;

12.2.12 A contratada deverá, às suas expensas e custas, em um prazo máximo de **15 (quinze) dias** iniciar o fornecimento de 100 (cem) Contêineres plásticos **INJETADO** em plástico polietileno de alta densidade (PEAD) e **aditivado com proteção UV**. Capacidade: 1000L/440Kg, superfície lavável e impermeável, de forma a não permitir o vazamento de líquidos e seus cantos internos são arredondados;

12.3 Serviços de Coleta de Resíduos Volumosos – EQUIPE PADRÃO

12.3.1 São serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos considerados volumosos e não recolhidos pela coleta domiciliar normal.

12.3.2 São serviços de coleta e transporte de galhadas, todo e qualquer material restos de poda de árvores e/ou arbustos, gramas, plantas, inclusive o material verde deixado pelas equipes de poda, bem como, galhadas deixadas indevidamente pelos municípios em vias públicas, áreas verdes, parques e jardins e praias do município de Porto Nacional - TO, e aqueles encontrados em vias, logradouros públicos, passíveis ou não de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço;

12.3.3 Entulhos, pneus, sofás-camas, poltronas, resíduos metálicos, madeiras, aparelhos domésticos, são alguns dos resíduos possivelmente descartados pela população. Não deverão ser transportados entulhos de prédios e demais construções de certo vulto sendo edificadas. Em virtude do alto volume a coleta e transporte destes resíduos deverão ser executados pelo próprio particular. Os demais entulhos de reformas e pequenas construções deverão ser coletados e transportados ao aterro do município.

12.3.4 A coleta e transporte de galhadas deverão contemplar, também, logradouros públicos e canteiros centrais pavimentados das vias públicas;

12.3.5 Os serviços serão executados, também, em locais onde haja realização de eventos, praças e entorno de terminais de ônibus;

12.3.6 Os resíduos provenientes da coleta de galhadas das vias, logradouros públicos e calçadas deverão ser acondicionados, se possível, em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT - NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor preta ou outra definida, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção através dos caminhões coletores ao destino final;

12.3.7 Deverão ser formadas 01 (uma) equipe padrão. A mão de obra destas equipes será constituída por 01 operador de máquina pesada, 02 (dois) motoristas e 04 (quatro) auxiliares de serviços gerais.

12.3.8 Os equipamentos desta equipe são constituídos por 01 (uma) pá carregadeira tipo, 924 G- CAT, MICHIGAM, CASE ou similar e 02 (dois) caminhões basculantes com capacidade mínima da Caçamba para 10m³.

12.4 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Praças e Distritos

12.4.1 Deverá ser executada de acordo com a proposta de locais e frequência fornecida pela contratante.

12.4.2 Define-se como varrição manual de vias e logradouros públicos a operação manual de varrer, amontoar, recolher e ensacar resíduos existentes nas vias, logradouros públicos, passíveis de serem acondicionados em sacos plásticos utilizados neste serviço;

12.4.3 Os serviços deverão ser executados nos dois lados das vias e calçadas, inclusive nos logradouros públicos e canteiros centrais de vias pavimentadas;

12.4.4 Os varredores irão trabalhar para efeito de cálculo um valor aproximado de 3,0 quilômetros de sarjeta por dia nas ruas e avenidas do município

12.4.5 Para a implantação da varrição de vias e logradouros públicos haverá um prazo máximo de 20 (vinte) dias para sua total concretização, totalizando 13 equipes.

12.4.6 Cada equipe manual será composta por 03 colaboradores subdivididos em 02 (dois) varredores e 01 (um) varredor que utilizará o carrinho de mão (lutocar) confeccionado em polietileno ou ferro. Os apetrechos utilizados serão o vassourão, vassourinha, pá, sacos plásticos (100 litros) com fitilhos e o sachô ou alvião.

12.4.7 Haverá, na parte operacional, necessidade de 39 (trinta e nove) varredores efetivos e 02 (dois) encarregados de turma, acompanhado cada um de um veículo de apoio pick-up saveiro ou similar.

12.4.8 Os serviços se desenvolverão sempre no período diurno das 7:00 às 11:00 e das 12:00 às 15:20 horas. Para maior agilidade dos trabalhos a Contratada deverá manter uma instalação de apoio em local estratégico a fim de agilizar o início dos trabalhos e guarda e estoque de materiais de pronto uso. A contratada deverá disponibilizar de veículo tipo Kombi ou similar para transporte de seus colaboradores para áreas de grandes deslocamentos.

12.4.9 Os serviços de varrição deverão observar com prioridade a regularidade de horários a serem executados em jornada de trabalho de quarenta e quatro (44) horas semanais 2ª feira à Sábado.

12.4.10 Deverá ser previsto 13 (treze) lutocares em polietileno ou ferro, para melhor manutenção e troca em caso de necessidade, desta forma garantindo a qualidade dos serviços que serão prestados.

12.4.11 Os resíduos provenientes da varrição deverão ser acondicionados em sacos plásticos, conforme especificações da ABNT - NBR 13056, NBR 9090, NBR 9091, NBR 9195, NBR 13055, na cor preta ou outra definida, os quais serão dispostos nos passeios ou locais apropriados para sua posterior coleta e remoção através



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



dos caminhões coletores ao destino final;

12.5 Coleta e Transporte de Materiais Recicláveis com Campanha de Marketing e Educação Ambiental

12.5.1 São resíduos sólidos potencialmente recicláveis, separados pela população em geral.

12.5.2 Neste serviço, o pessoal deverá trajar uniformes completos, inclusive calçados adequados, tênis, capas, luvas e bonés. Devem-se prever equipamentos individuais de segurança tais como coletes ou tiras refletivas aos coletores. Cada equipe de coleta, tratada nesta seção, será composta de 02 (dois) caminhões tipo baú 10,00 x 3,00 m devidamente adaptados e personalizados, para acondicionamento dos resíduos coletados, acompanhados de motoristas, serão necessários 06 coletores de materiais recicláveis, 03 para cada caminhão.

12.5.3 Deverá ser previsto pela empresa contratada a formação de uma equipe multidisciplinar ambiental que tem por finalidade divulgar e conscientizar a população sobre a importância da separação dos materiais recicláveis, esta equipe será coordenada por um técnico de gestão ambiental (coordenador ambiental) e fará todo trabalho de formatação e instrução sobre a importância da coleta seletiva, bem como, a elaboração do planejamento de marketing e divulgação de campanha educativa. Todos os resíduos coletados serão destinados para cooperativas ou associações indicadas pela contratante.

12.5.4 Serão necessários 03 (três) instrutores ambientais, com formação de no mínimo de ensino médio fundamental completo, estes ficarão responsáveis pela divulgação da campanha de conscientização da população, através de serviços de distribuição de panfletos "Porta a Porta", campanhas educativas de entrega voluntária de materiais recicláveis e de toda divulgação da campanha nas escolas do Município. Esses instrutores ambientais serão coordenados por 01 (um) profissional de Gestão Ambiental ou Engenharia Ambiental, que ficará como responsável por toda a campanha de Educação Ambiental do Município de Porto Nacional e seu Subdistrito.

12.5.5 Serão de responsabilidade da contratada a elaboração de Plano de Educação Ambiental e Coleta Seletiva para o Município de Porto Nacional/TO e Distrito de Luzimangues, com vista à divulgação da Campanha através dos meios de comunicação disponíveis (Página em Redes Sociais, Jornais, Panfletos, Mídia Visual, Mídia Falada).

12.5.6 Todas as atividades relativas à coleta seletiva de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental deverá ser acompanhada pelo órgão ambiental municipal, podendo este vetar e/ou sugerir ações, as atividades também devem apresentar as logomarcas da municipalidade.

13 LOCAIS PARA DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS

13.1 A área disponibilizada pelo município de Porto Nacional - TO para destinação dos resíduos é o aterro sanitário, licenciado, que está localizado no município de Porto Nacional - TO, na Rodovia TO 050, sentido Palmas à 21 quilômetros do centro do Município. O Aterro possui balança rodoviária para pesagem dos resíduos e possui normas próprias de funcionamento a ser disponibilizada a empresa vencedora deste certame.

13.2 Os locais de disposição final podem ser alterados em função das novas diretrizes da SEINFRA, sendo as novas distâncias médias recalculadas para afeito de atualização de valores.

14 PESSOAL

14.1 Caberá a contratada admissão / contratação de motoristas, ajudantes, mecânicos e demais operários necessários ao desempenho dos serviços, correndo por sua conta também todos os encargos sociais, seguros, uniformes, vestiários e demais exigências da legislação trabalhistas;

14.2 Só deverão ser mantidos na execução dos serviços os trabalhadores que mantiverem conduta cuidadosa e educada no trato com o público;

14.3 A fiscalização terá o direito de exigir a dispensa em 48 horas de todo trabalhador cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços;

14.4 É absolutamente vedado, por parte do pessoal / trabalhadores da contratada, a execução de serviços que não sejam objeto de presente termo;

14.5 Será terminantemente proibido aos trabalhadores contratados / empregados da contratada, de ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e de pedirem qualquer gratificação ou donativos sob qualquer pretexto ou espécie;

14.6 Os trabalhadores deverão usar luvas durante a coleta, capas protetoras em dias de chuva, além de outros equipamentos de segurança que a natureza dos serviços exigirem;

14.7 Os trabalhadores deverão apresentar-se nos locais de trabalho devidamente uniformizados e asseados. O uniforme deverá ser composto de boné tipo Árabe, camisa, calça, luva, bota e equipamentos de proteção individual, em cor contrastante com a do uniforme;

14.8 Para o início da prestação dos serviços a Contratada poderá fazer uso dos uniformes de sua padronização, porém, num prazo de 30 (trinta) dias, deverá adequar-se aos modelos e padrões fornecidos pela Contratante com cor contrastante e possuir material refletivo a fim de atender a AATCC 20, NBR 10.591, ISSO 5084, NBR 12.546, ISSO 5081, ASTM D 226;

15 VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS

15.1 A Contratada deverá dispor do apoio logístico para transporte de materiais, equipamentos e ferramentas para a correta execução dos serviços;

15.2 Os equipamentos, ferramentas, caminhões basculantes, utilizados para a execução dos serviços, deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação durante todo o prazo de vigência do contrato;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

15.3 Os caminhões utilizados pela contratada deverão estar de acordo com a padronização de plotagem definida pela Contratante no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da Ordem de Serviço;
15.4 Os caminhões coletores da contratada só serão aceitos com no máximo 02 (dois) anos de uso, e desde que, vistoriados e aprovados pela Contratante e o órgão público competente (DETRAN), para verificar a sua adequação à legislação de trânsito;

15.5 Todos os veículos e equipamentos a serem utilizados para execução dos serviços objeto desta licitação deverão preliminarmente à EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO, ser submetidos à vistoria técnica e cadastramento por órgão competente, que expedirá o correspondente "Laudo de Conformidade".

15.6 Todos os veículos e equipamentos utilizados no decorrer e execução do contrato deverão estar devidamente identificados com logomarca da Contratada e da Prefeitura Municipal de Porto Nacional, número de telefone a ser indicado pela contratante para reclamações.

15.7 **Todos os caminhões coletores deverão ser apresentados e prontos para execução dos serviços em 30 (trinta) dias após assinatura do contrato.**

16 MANUTENÇÃO DOS VEICULOS (CONTRADADA E CONTRATANTE)

16.1 Os veículos à disposição da contratada, incluindo os da contratante, deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante;

16.2 A CONTRATADA deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo à sua disponibilização;

16.3 A CONTRATADA deverá substituir o veículo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da comunicação do CONTRATANTE, em razão de sinistros, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e más condições de segurança.

16.4 Não havendo substituição do veículo, por qualquer motivo, no prazo previsto, fica resguardado a SEINFRA o direito de utilizar-se de outros meios, sendo, neste caso, considerado como não realizada, portanto, não cabendo faturamento e a CONTRATADA estará sujeita às penalidades previstas neste contrato.

16.5 A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas à troca de óleo/ lubrificantes, combustível, filtros, freios e demais suprimentos, necessários ao cumprimento do objeto sob o contrato.

16.6 A responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva do veículo será da CONTRATADA, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do Manual do Proprietário do veículo.

17 EDIFICAÇÕES E INSTALAÇÕES

17.1 A Contratada, na época da execução do serviço, deverá dispor de edificações e de instalações adequadas para garantir a regularidade e a eficiência dos serviços;

17.2 Deverá dispor de garagem ou pátio de estacionamento, não sendo permitida a permanência de veículos nas vias públicas, quando fora de serviço ou aguardando o início dos trabalhos;

17.3 As instalações deverão ser dotadas de vestiário com chuveiros e sanitários, dimensionado para atender aos trabalhadores operacionais e de escritório para controle e planejamento;

17.4 Além da instalação central, a Contratada deverá manter postos de apoio, espalhados nas áreas de atuação, para facilitar a distribuição do pessoal operacional, servidos de vestiários e sanitários;

17.5 A Contratada deverá manter em funcionamento estas edificações e instalações, correndo por sua conta as despesas necessárias para tanto.

18 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 Coleta e Transporte de Lixo Domiciliar, Comercial e Industrial Inerte. Este serviço será medido por tonelada (ton) efetivamente coletado e depositado no local devido. O peso será auferido por pesagem no local.

18.2 Serviços de Coleta de Resíduos Volumosos. Equipe Padrão

18.3 Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos, Praças e Distritos. Este serviço será medido por quilômetro (km) efetivamente varrido;

18.4 Coleta e Transporte de Materiais Recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental. Serviço Mensal.

19 PENALIDADES

19.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que:

19.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

19.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

19.1.3 Fraudar na execução do contrato

19.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

19.1.5 Cometer fraude fiscal;

19.1.6 Não mantiver a proposta.

19.2 A contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



19.2.10,3 % (zero vírgula, três por cento) ao dia sobre o valor dos serviços quando o adjudicatário, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo proposto, a obrigação assumida;

19.2.210 % (dez por cento) sobre o valor do contrato se o atraso exceder a 30 (trinta) dias.

19.3 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

19.3.1 Advertência;

19.3.2 Multa;

19.3.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

19.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, bem como as demais sanções previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93.

19.4 O prazo para apresentação de defesa prévia das penalidades aplicadas será de 10 (dez) dias úteis contados da data de recebimento da notificação.

19.5 Nenhum pagamento será feito à proponente multada sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

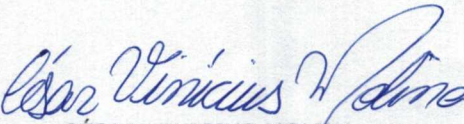
20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os serviços descritos no projeto básico não poderão ser separados em itens ou lotes em virtude do baixo volume da média da execução dos serviços mensais em relação a outras cidades de mesma quantidade populacional haja vista a inviabilidade comercial, o alto custo fixo dos serviços administrativos e técnicos, o grande investimento em maquinário e treinamento de pessoal, além da dificuldade do município de Porto Nacional em fiscalizar e gerenciar mais de uma empresa para a execução dos serviços de limpeza urbana.

Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos 29 de Janeiro de 2021.


MARCOS ANTÔNIO LEMOS RIBEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA
INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO
URBANO E MOBILIDADE
Contratante

Marcos Antônio Lemos Ribeiro
Secretário Mun. de Infraestrutura
Desenvolvimento Urbano e Mobilidade
DECRETO N.º 006 1 DE JANEIRO DE 2.021


CÉSAR VINICIUS MOLINA
TOCANTINS LIMPEZA PÚBLICA,
LOCAÇÕES E SERVIÇOS
Contratado

Testemunha 1: Seraya B. de N. Rodrigues

CPF: 024.943.591-80

Testemunha 2: Luizino - Narciso da Silva

CPF 031.806.711-06

13.483.669/0001-23
TOCANTINS LIMPEZA PÚBLICA,
LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Av. Multirão nº 2253 Qd. 26 Lt. 7-B - Sala 03
Setor Marista - CEP 74150-340
GOIÂNIA - GOIÁS



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL



EXTRATO DE CONTRATO


Fundamentação Legal:	Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.
Nº. do contrato:	002/2021
Processo Administrativo:	2021000340
Tipo de contrato	Prestação de serviços
Contratante:	SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO URBANO E MOBILIDADE, CNPJ nº 27.029.184/0001-79
Contratado:	TOCANTINS LIMPEZA PUBLICA, LOCAÇÕES E SERVIÇOS, CNPJ 13.483.669/0001-23
Objeto:	Contratação emergencial de empresa visando a execução de serviços de limpeza urbana no município de Porto Nacional/TO, de seus distritos (Luzimangues, Escola Brasil e Pinheirópolis) e Comunidade Rural do Prata, compreendendo os serviços gerais de limpeza e gerenciamento de resíduos sólidos urbanos - coleta de lixo domiciliar, comercial e industrial inerte, serviços de coleta de resíduos volumosos - equipe padrão, varrição manual de ruas e logradouros, avenidas e coleta seletiva de materiais recicláveis com campanha de marketing e educação ambiental
Valor Global:	R\$ 2.789.726,09 (dois milhões setecentos e oitenta e nove mil setecentos e vinte e seis reais e nove centavos)
Prazo de vigência:	Os serviços serão realizados em caráter emergencial por um período de 180 (cento e oitenta) dias, ou até a conclusão do processo licitatório 2021/000237
Dotação Orçamentária:	17.15.17.512.1118.2155 3.3.90.39-78 FONTE 10
Data da assinatura:	29 de Janeiro de 2021.

CERTIDÃO

O responsável pela Diretoria Administrativa e Financeira, vinculada a Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, declara em atendimento ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal, o extrato resumido de contratação de empresa firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo presente, para que surta os efeitos legais.

Porto Nacional- TO, aos 29 de Janeiro de 2021.


Jairo Alves Evangelista
ASSESSOR ESPECIAL VIII
DECRETO 089/2021